



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.066/2018

Altera o **Anexo II** da Lei Complementar nº 1.980/2017, que dispõe sobre a transformação de cargos em caráter efetivo junto a Autarquia Municipal SAEMAN – Superintendência de Água e Esgoto do Município de Manduri e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o **Anexo II** da Lei Complementar nº 1.980/2017, onde passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
(a que se refere o art. 1º da Lei Complementar n. 1.980/2017)
DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

TÍTULO DO CARGO: Serviços Gerais

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Superintendente de Água e Esgoto do Município de Manduri

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços de manutenção de redes de distribuição, adutoras, conexões, equipamentos hidráulicos, ligações domiciliares de água e esgoto, bem como auxilia na carga e descarga de materiais a serem utilizados no local, com a possibilidade de direção de veículos, com habilitação e portador de carteira nacional de habilitação – CNH. Faz coleta de amostras de água e esgoto para estudos e desempenha demais atividades ligadas a sua área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Instalar e consertar as redes de distribuição, adutoras, conexões, equipamentos hidráulicos, ligações domiciliares de água e esgoto, válvulas e esgotos.
- fazer instalações, consertos e manutenção de adutoras, rede de distribuição de água, registros, hidrantes, ventosas, válvulas e conexões em geral;
- Executar ligações domiciliares, aplicação de rede de consertos de ligações, tanto de água como de esgoto;
- executar serviços de instalações, consertos, cargas e descargas, transporte, armazenamento, auxiliar em obras de alvenaria e carpintaria;
- executar a abertura e fechamento de valas, com remoção de pavimento;
- executar serviços de urbanização, compreendendo: construção de muros, pinturas e outros que se fizerem necessários as edificações da autarquia municipal;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- operar equipamentos de desobstrução, abrindo valas de acesso, quando necessário e auxiliar nos levantamentos de medições, executando serviços de carga e descarga, transporte de materiais em locais determinados;
- efetuar mudanças de ligações, instalações e retiradas de hidrômetros de ligações domiciliares;
- relacionar e especificar tipos de quantidades de materiais necessários ao serviço e providenciar a retirada do almoxarifado.
- efetuar a manutenção e a limpeza dos instrumentos e equipamentos de uso diário e efetuar a instalação, conserto e manutenção de redes e coletoras de esgoto.
- relatar as atividades desenvolvidas, de acordo com os critérios da autarquia;
- fazer e reparar poços de visitas, poços de limpeza, caixas de proteção e registros e pisos de sistema;
- participar e executar serviços de plantão em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais obrigações do cargo.
- fazer a coleta das amostras de água para exame e praticar outras tarefas do cargo;
- promover o abastecimento e lubrificação dos veículos pertencentes a autarquia municipal;
- dirigir veículos, se habilitado, devendo ser conhecedor das regras e leis de trânsito;
- efetuar trocas de pneus, fazer pequenos reparos, proceder à conservação das viaturas municipais pertencentes à autarquia municipal, fazendo carga e descarga;

REQUISITOS:

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo

SUPERVISÃO: recebe supervisão direta da chefia imediata

ESFORÇO MENTAL/VISUAL: Atenção Constante

RESPONSABILIDADE/PATRIMONIO: Responsável pelas ações e funções que pratica, principalmente por materiais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Manduri, 14 de junho de 2018.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública